



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, ainda, os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, devidamente justificados.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 2ª Sessão Ordinária (19.02.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02713/18
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Andreia Castro de Oliveira - C.P.F n. 861.347.602-34, Robson Ugolini - C.P.F n. 896.980.022-00, Rafael Ricardo Straub - C.P.F n. 031.457.282-10, Dario Moreira - C.P.F n. 618.560.532-53
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar Regular com Ressalva, conforme disposto no inciso II, § 3º do art. 23, da IN nº 52/2017/TCE-RO, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo-e n. 04147/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91, Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34
Assunto: Contrato 074/12 - Processo Administrativo 1420-2838/12 – Objeto: pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente de vias urbanas do município de Ariquemes/RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Arquivar os presentes autos, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com a aferição das despesas decorrentes do Contrato n. 074/12/GJ/DER/RO - celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e a empresa M L Construtora e Empreendedora Ltda., com alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. 01135/17 (Apenso Processo n. 04915/16)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Responsável: Euzimar Santos Filgueiras - C.P.F n. 692.356.192-20, Valceni Doré Gonçalves - C.P.F n. 242.242.862-20, Djalma Moreira da Silva - C.P.F n. 350.797.622-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cujubim/RO, exercício de 2016, no período de 01.01 a 05.11.2016, com fundamento nos artigos 16, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Cujubim/RO, exercício de 2016, no período de 05.11 a 31.12.2016, com fundamento nos artigos 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 00145/18 – (Processo Origem: 01060/16)
Recorrente: Tend Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda - CNPJ n. 02.221.741/0001-28, Josafá Lopes Bezerra - C.P.F n. 606.846.234-04
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração ao Acórdão AC2-TC 01109/17-Processo n. 1060/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 04-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - O.A.B n. 4149, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 93, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e negar provimento ao Recurso de Reconsideração, diante da ausência de justificativas ou documentos aptos a ensejar a modificação do decisum combatido, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 02300/18

Responsáveis: Elvair Candido de Souza - C.P.F n. 516.829.402-25, Jurandir Soares da Silva - C.P.F n. 203.359.382-72

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Crespo

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Considerar irregular, o Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo e controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, em razão do não saneamento das impropriedades de caráter obrigatório e essenciais constantes nos arts. 7º, VI, 8º, § 1º, II, III e 40 da LAI e arts. 11, II, 12, II, "b", 13, III, "j", 15, I, 18, § 2º, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 02313/18

Responsáveis: Rosângela Ferreira Hoffmann - C.P.F n. 954.535.472-00, Eliseu Rodrigues Batista - C.P.F n. 597.607.292-53

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Considerar regular com ressalvas, o Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso e do Controladora Geral e responsável pelo Portal de Transparência, em razão do não saneamento das impropriedades de caráter obrigatório constantes nos arts. 8, caput e art. 19 da IN nº. 52/2017/TCE-RO e art. 7º, V e VI; art. 8º, § 1º, II e III da LAI, considerando o índice de Transparência no grau elevado, nos termos do art. 23, § 2º, I da IN n. 52/2017, com as alterações da IN n. 62/2018 TCE/RO, visto ter atingindo o percentual de 93,18% (noventa e três vírgula dezoito por cento), nos termos do art. 23, § 2º, I da IN 52/17, com as alterações da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Resolução n. 62/18 TCE/RO, devendo, em consequência, ser concedido o Certificado de Qualidade de Transparência Pública, conforme previsto no art. 2º, da Resolução n. 233/17 com as alterações da Resolução n. 261/2018/TCE/RO, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 00334/19
Interessado: Michael Breda - C.P.F n. 694.070.962-20
Responsável: Silvana Maria de Freitas - C.P.F n. 421.892.172-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

2 - Processo-e n. 00333/19
Interessado: Joel de Souza Sá - C.P.F n. 841.282.832-15
Responsável: Márcia Regina Gomes Serafim
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

3 - Processo-e n. 00332/19
Interessada: Luzia Litiane Matos de Lima - C.P.F n. 012.152.012-90
Responsável: Eli da Costa Junior
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

4 - Processo-e n. 00331/19
Interessada: Katharina Cristina Revay - C.P.F n. 529.275.392-00
Responsável: Hedy Carlos Soares - C.P.F n. 485.664.462-91
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n.001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

5 - Processo-e n. 00132/19
Interessada: Elena Maria Coelho - C.P.F n. 269.902.452-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

6 - Processo-e n. 00129/19
Interessada: Adelina Rodrigues Prates - C.P.F n. 583.072.499-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

7 - Processo-e n. 00374/19
Interessada: Marilete Gomes Ferreira - C.P.F n. 348.443.332-91
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 04085/18
Interessada: Sandra Olindina Moreira Vargas - C.P.F n. 276.840.832-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 04078/18
Interessado: Esiel Martins Gomes - C.P.F n. 499.173.666-87
Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 04126/18
Interessada: Marli Alves Ribeiro de Melo - C.P.F n. 759.799.509-15
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

11 - Processo-e n. 00170/19
Interessada: Darciza Luzia Madalao Cuzzuol - C.P.F n. 348.720.002-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

12 - Processo-e n. 00162/19
Interessada: Vita Aparecida Ferreira Silva - C.P.F n. 142.858.272-04
Responsável: Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

13 - Processo-e n. 00369/19
Interessado: Celso da Silva Eugenio - C.P.F n. 060.815.172-68
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

14 - Processo-e n. 03954/18
Interessado: Floriano Ostrowski - C.P.F n. 287.335.419-49
Responsável: Andressa Raasch Feltz - C.P.F n. 901.330.562-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

15 - Processo-e n. 00256/19

Interessado: João Evangelista dos Santos - C.P.F n. 139.174.392-04

Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

16 - Processo-e n. 00163/19

Interessada: Eva dos Santos de Oliveira - C.P.F n. 129.939.078-16

Responsável: Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

17 - Processo-e n. 00187/19

Interessada: Ingrid Bohringer - C.P.F n. 349.591.652-00

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

- 18 - Processo-e n. 00128/19**
Interessado: Jose Pereira Jaques - C.P.F n. 341.092.502-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 19 - Processo-e n. 00059/19**
Interessada: Maria de Jesus Cantao Silva - C.P.F n. 312.645.732-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo-e n. 00049/19**
Interessada: Dioneia Castoldi Martins - C.P.F n. 589.510.329-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 21 - Processo-e n. 04087/18**
Interessada: Aparecida do Carmo de Souza - C.P.F n. 435.718.751-68
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 22 - Processo-e n. 04069/18**
Interessada: Elizeu Cardoso de Almeida - C.P.F n. 198.017.852-68
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

23 - Processo-e n. 04066/18

Interessado: Antonio Modesto de Oliveira - C.P.F n. 180.115.516-04
Responsável: Rogiane da Silva Cruz - C.P.F n. 796.173.012-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

24 - Processo-e n. 04058/18

Interessada: Marilene Batista Martins de Oliveira - C.P.F n. 726.879.246-87
Responsável: Sidneia Dalpra Lima - C.P.F n. 998.256.272-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

25 - Processo-e n. 04055/18

Interessada: Fátima Cavalcante de Souza Silva - C.P.F n. 469.122.072-00
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

26 - Processo-e n. 04039/18
Interessada: Rosilma Limoeiro da Rocha - C.P.F n. 078.298.092-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 04027/18
Interessado: Paulo Francisco da Silva - C.P.F n. 115.777.622-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 03936/18
Interessada: Ozelia da Silva De Oliveira - C.P.F n. 242.452.242-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 00172/19
Interessada: Idelina Alves de Souza - C.P.F n. 834.984.272-53
Responsável: Raimundo Rufino dos Santos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: "Opino pelo registro de pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

30 - Processo-e n. 00252/19
Interessados: Raissa Batista Nunes - C.P.F n. 041.598.662-12, Rafael Batista Soares - C.P.F n. 068.245.942-96, Wellington Goncalves Soares - C.P.F n. 009.578.112-92
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro de pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

31 - Processo-e n. 00239/19
Interessada: Maria Austrogesila Goncalves da Silva - C.P.F n. 139.223.512-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro de pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

32 - Processo-e n. 00160/19
Interessado: Mauricio Santos - C.P.F n. 400.851.637-91
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 04054/18
Interessados: Rafael Andrade Bezerra Moreira - C.P.F n. 061.809.442-37, Monique Andrade Moreira - C.P.F n. 882.043.162-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

34 - Processo-e n. 03991/18
Interessados: Luiz Ottavio Prado de Jesus - C.P.F n. 052.273.402-26, Sherlly Konsuello Segra Prado Fernandes - C.P.F n. 849.133.632-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Pensão estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 00328/19
Interessada: Samanta Carvalho Mendonça - C.P.F n. 010.789.372-06
Responsável: Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral do Estado
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

36 - Processo-e n. 00029/19
Interessada: Fatima Rodrigues de Souza Morais - C.P.F n. 860.535.587-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

37 - Processo-e n. 00181/19
Interessado: Tommy Alex Pereira - C.P.F n. 503.717.461-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

38 - Processo-e n. 00368/19
Interessada: Keila Mara Maia Oliveira - C.P.F n. 350.398.842-49
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 00286/19
Interessada: Cleusenira Garcia Olsen - C.P.F n. 623.415.707-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

40 - Processo-e n. 00188/19
Interessado: Valdomiro Chaves Ribeiro - C.P.F n. 510.497.839-72
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

41 - Processo-e n. 00299/19
Interessado: Neusa Pavan dos Santos - C.P.F n. 343.363.707-53
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 04057/18
Interessado: Renato Planticow Damasceno - C.P.F n. 830.813.057-72
Responsável: Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

43 - Processo-e n. 00280/19
Interessada: Vanilda Santos Freire - C.P.F n. 531.199.249-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

44 - Processo-e n. 04077/18
Interessada: Maria Auzenir Tomaz - C.P.F n. 561.459.932-00
Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo-e n. 00026/19

Interessada: Maria das Graças Santos - C.P.F n. 248.986.353-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

46 - Processo-e n. 00161/19

Interessada: Maria Inez Alves da Silva Paz - C.P.F n. 350.457.442-91
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

47 - Processo-e n. 04072/18

Interessada: Deiciane Calmon - C.P.F n. 905.234.582-15
Responsável: Daniel Antonio Filho - C.P.F n. 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

48 - Processo-e n. 00141/19

Interessado: Carlos Pereira Amorim - C.P.F n. 437.671.417-87
Responsável: Daniel Pereira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo-e n. 00148/19

Interessado: Eni Arlete Pereira - C.P.F n. 221.180.802-63
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

50 - Processo-e n. 00180/19

Interessado: Elio Ribeiro do Carmo - C.P.F n. 561.999.021-49
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

51 - Processo-e n. 04056/18

Interessada: Maria Olinda Kotesky - C.P.F n. 242.247.232-04
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

52 - Processo-e n. 04036/18

Interessada: Rozenilda Miguel da Silva - C.P.F n. 499.790.434-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 04074/18

Interessada: Jussara Teresinha Dartora - C.P.F n. 599.777.362-00
Responsável: Daniel Antonio Filho - C.P.F n. 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

54 - Processo-e n. 00345/19

Interessadas: Raquel Fernandes Benevides - C.P.F n. 053.242.262-70, Agna Maria Souza da Silva - C.P.F n. 435.014.192-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro de pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

55 - Processo-e n. 00282/19

Interessado: Rômulo César de Oliveira - C.P.F n. 287.757.756-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

56 - Processo-e n. 03588/18

Interessada: Rosemary Viana da Cruz Simões e Outro - C.P.F n. 405.689.115-04
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

57 - Processo-e n. 00173/19

Interessado: Jose Carlos Goncalves dos Santos - C.P.F n. 316.932.292-34
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro de pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

58 - Processo-e n. 04079/18

Interessada: Ivone Alves - C.P.F n. 609.684.869-91
Responsável: Robson da Silva de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 03208/18

Interessado: Marqueis Machado Martins - C.P.F n. 346.076.842-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 06983/17

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Luiz Carlos Ufei Hassegawa - C.P.F n. 575.118.967-15
Assunto: Supostas irregularidades relativas à prestação de plantões especiais por servidor no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Suzana Lopes de Oliveira Costa - O.A.B n. 2757
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. 04138/09

Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Responsável: Valdir Harmatiuk - C.P.F n. 608.472.559-72, Cletho Muniz de Brito - C.P.F n. 441.851.706-53, Luiz Cláudio Fernandes - C.P.F n. 820.864.788-87, Ruy Carlos Freire Filho - C.P.F n. 286.406.672-68, Eugênio Pacelli Martins - C.P.F n. 209.616.691-87, Tecnomapas Ltda. - CNPJ n. 01.544.328/0003-01, Wilson Bonfim Abreu - C.P.F n. 113.256.822-68, Augustinho Pastore
Assunto: Tomada de Contas Especial - de irregularidade na contratação direta da Empresa Tecnomapas Ltda- Processo n. 1801.00316-00/2007. Em cumprimento à Decisão n. 246/2010-Pleno, de 28 de outubro de 2010.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 9h e 28min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 12 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão
Matrícula 109